



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA COAUD

Aprovado na 210ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 30 e 31.01.2012. Alterado na 284ª ROCA realizada em 19 e 20.02.2018, na 375ª RECA realizada em 24 e 25.10.2019, na 388ª RECA realizada em 20.03.2020, na 317ª ROCA realizada em 03 e 04.11.2020 e na 328ª R0CA realizada em 07 e 11.10.2021.

Capítulo I - Objeto

Art. 1º O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (COAUD ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as decisões do Conselho de Administração.

Capítulo II - Da composição

Art. 2º O Comitê de Auditoria do Banco da Amazônia será composto, por três integrantes, que devem observar, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses:

- a) diretor da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- b) funcionário da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; e
- d) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c";

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse;

V - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito dos respectivos governos;

VI - não ser, ou não ter sido nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão no âmbito do governo federal;

VII. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros;

VIII. O Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da empresa, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário;

IX. As empresas estatais disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício;

X. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria; e

XI O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art 3º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão obrigatoriamente

I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Banco, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do Banco;

II – ter as condições as estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no Art. 39, §5º do Decreto nº 8.945/2016, além das demais normas aplicáveis;

Capítulo III - Do mandato

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter seu mandato renovado, com dispensa do interstício previsto no § 3º, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos.

§ 2º Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a:

I - dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e

II - cinco anos consecutivos para os demais membros.

§ 3º O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Capítulo IV - Das atribuições

Art. 5º. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II- estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas no site do Banco;

III - recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

IV - revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

V – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;

VI avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

VII. avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a. remuneração da administração;

b. utilização de ativos do Banco;

c. gastos incorridos em nome do Banco.

VIII - avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

X - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XI - recomendar à Diretoria Executiva do Banco a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito de suas atribuições;

XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XIII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito das suas respectivas competências;

XIV - monitorar e avaliar a independência do auditor independente;

XV - cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;

XVI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, conforme a Política com Partes Relacionadas;

XVII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

XVIII. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§1º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 6º. O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 7º. O Comitê de Auditoria deverá comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis de sua identificação, a existência ou a suspeita de ocorrência das seguintes situações:

I - inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da Instituição;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela Administração da Instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Instituição ou terceiros; ou

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Instituição. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, devem ser observados os conceitos de erro e de fraude estabelecidos na regulamentação emanada do Conselho Federal de Contabilidade ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Art. 8º. O Comitê de Auditoria, a Auditoria Independente e a Auditoria Interna devem manter entre si rotina de comunicação imediata da identificação das situações mencionadas no art. 7º.

Art. 9º. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas;

III - descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores;

IV - descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da companhia;

V - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas;

VI - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

VII - avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração os seus relatórios semestrais e anuais, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

§ 2º O Banco deverá divulgar juntamente com suas demonstrações financeiras semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento.

§ 3º Os relatórios do COAUD deverão ser assinados por todos os seus integrantes.

Capítulo V – Do funcionamento e da coordenação do Comitê de Auditoria

Art. 10. O COAUD promoverá, no mínimo, quatro reuniões por mês com os titulares de coordenadorias, gerências executivas, diretorias, inclusive Presidência da Diretoria Executiva e reuniões internas do colegiado, podendo solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 1º verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art. 10º. o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva

Art. 11. O COAUD elaborará anualmente seu Plano de Trabalho, que submeterá à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12. O Comitê de Auditoria terá um coordenador e seu substituto que serão indicados pelo Conselho de Administração para períodos de dois anos.

§ 1º As nomeações do coordenador e de seu substituto ocorrerão preferencialmente no mês de dezembro, para assunção a partir de 1º de janeiro.

§ 2º Ao Coordenador do COAUD compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. representar o Comitê de Auditoria, quando convidado, nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; e

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Capítulo VI - Das reuniões e deliberações

Art. 13. O COAUD desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. O COAUD realizará suas reuniões:

I. ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II. trimestralmente, com membros da Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

III. com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com outros comitês estratégicos, por solicitação desses colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

IV. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que solicitado por qualquer um de seus membros ou por membro da Diretoria Executiva.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º A participação do COAUD nas reuniões do Conselho de Administração (CA) se dará com a presença de seu coordenador e, como convidados, de todos os seus demais membros, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§ 3º Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

I. membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

II. o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

III. quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê. As situações em que não houver unanimidade serão registradas nas respectivas atas, para ciência do Conselho de Administração.

Art. 16. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 17. É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

Capítulo VII - Secretaria e Assessoramento

Art. 18. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva (SECRE), por meio de funcionário designado para tal, a quem compete:

I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;

III. secretariar as reuniões;

IV. elaborar as atas das reuniões;

V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI. preparar os extratos das atas do Comitê e encaminhá-las ao setor competente para publicação no site do Banco;

VII. monitorar a implementação das recomendações emitidas pelo Comitê a outros entes corporativos, emitindo alertas a estes sobre o vencimento dos prazos e comunicando o *status* aos membros do colegiado; e

VIII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo VIII - Orçamento

Art. 19. O orçamento do COAUD será proposto pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com parecer da Diretoria de Controle e Risco (DICOR).

Art. 20. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias no Banco da Amazônia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco.

Art. 21. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.